

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164, Centro - (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Projeto de Lei nº 09 /2024, 25 de outubro de 2024.

Altera o artigo 105, *caput* da Lei Municipal nº 659, 29 de dezembro de 1992, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais do Município de Pouso Alto/MG”

O povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legítimos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º Altera o artigo 105, *caput* da Lei Municipal nº 659, 29 de dezembro de 1992, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais do Município de Pouso Alto/MG:

Art. 105 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, converter as licenças prêmio em pecúnia, desde que preenchidos os requisitos a seguir:

- I – Que o servidor esteja na ativa ou aposentado;
- II – Que o servidor tenha falecido durante o exercício do cargo;
- III – Que o servidor tenha sido exonerado do cargo, desde que não tenha sido motivada a exoneração por Processo Administrativo Disciplinar, quando deverá ser analisado o caso concreto;
- IV – Que o servidor tenha pedido a exoneração, desde que não haja Processo Administrativo Disciplinar que venha a impedir o recebimento da benesse, quando deverá ser analisado o caso concreto;

§ 1º O servidor poderá gozar todas as licenças prêmio a que tem direito, enquanto estiver na ativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164, Centro - (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

§ 2º Quando da conversão em pecúnia da licença prêmio, os períodos de licença-prêmio já adquiridos e não usufruídos, desde que o pedido, na via administrativa, seja feito dentro dos cinco anos seguintes à data da aposentadoria, da exoneração ou falecimento do servidor.

§ 3º Os períodos de licença-prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a falecer serão convertidos em pecúnia a serem pagos no momento da rescisão ou em favor dos beneficiários da pensão do falecido ou ao inventariante devidamente constituído.

§ 4º Ao Município é facultado o parcelamento dos valores a serem pagos das licenças prêmio do servidor beneficiado por esta lei em até 6 (seis) vezes.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, e pelas dotações a serem consignadas nos exercícios subsequentes.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

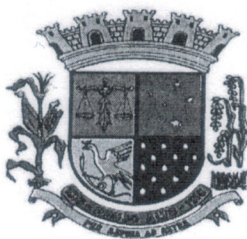
Pouso Alto, 25 de outubro de 2024.

Vicente Wagner Guimaraes Pereira

Prefeito Municipal

Letícia Silva Ribeiro

Secretária do Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164, Centro - (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

MENSAGEM

ASSUNTO: Altera o artigo 105, *caput* da Lei Municipal nº 659, 29 de dezembro de 1992, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais do Município de Pouso Alto/MG”

PROPONENTE: Poder Executivo.

TRAMITAÇÃO: Regime de Urgência.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei se faz cogente para num esforço da atual gestão, equalizar definitivamente a questão referente às licenças prêmio dos servidores municipais que estejam na ativa, aposentados, falecidos, exonerado ou exonerado a pedido do próprio.

A fim de justificativa, necessário se faz, inicialmente, pontuar que a justiça firmou entendimento consolidado de que existe direito do servidor em receber em pecúnia os valores referentes à licença prêmio, entendem ainda as cortes nacionais que a prescrição começa a fruir a partir do desligamento do servidor com a entidade municipal, qual seja, da aposentadoria, falecimento, exoneração a pedido ou não, e tem o prazo firmado de 05 (cinco) anos, para que aconteça.

Razão pela qual aguardamos que seja apreciado e votado favoravelmente o presente projeto de lei. Atenciosamente.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 25 de outubro de 2024.

Vicente Wagner Guimarães Pereira

Prefeito Municipal

Exmº. Sr. Wilson Arantes de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alto/MG

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)



PROTOCOLO GERAL 418/2024
Data: 05/11/2024 / Horário: 13:49
Administrativo

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]